



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 386-A, DE 2009, DO SR. PAULO PIMENTA, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECER A NECESSIDADE DE CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA" - PEC38609

REQUERIMENTO Nº /2010

Requer a realização de reunião de Audiência Pública com os convidados que relaciona, para que prestem esclarecimentos sobre a PEC 386-A, de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 255 e inciso III do artigo 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetida ao plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, com a presença dos convidados abaixo relacionados, que prestarão informações sobre a necessidade de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão de jornalista:

- Dr. IVO DANTAS, advogado constitucionalista e professor no Recife;
- Dr. ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA, professor titular da Faculdade de Direito da UFMG;
- Dr. PAUTO TONET CAMARGO, Advogado e Diretor do Comitê de Relações Governamentais da Associação Nacional de Jornais - ANJ;
- Dr. CELSO SPITZCOVSKY, advogado especialista em direito constitucional, professor da PUC/SP;
- Dr. JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO, Professor de Direito Constitucional nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina;
- Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO, advogado, ex-presidente do Conselho Nacional de Comunicação do Congresso Nacional;
- Sr. EDISON JOSÉ BIASIN, Presidente da SERTESP - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo;
- Representante do Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2009, os ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram, julgando o Recurso Extraordinário 511961, interposto pelo Ministério Público Federal, juntamente com o Sindicato das Empresas de Rádio e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 386-A, DE 2009, DO SR. PAULO PIMENTA, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECER A NECESSIDADE DE CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA" - PEC38609

Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, por 8 votos a 1, vencido o Ministro Marco Aurélio de Mello, ao alegar que a exigência do diploma existe há 40 anos e acredita que as técnicas para entrevistar, editar ou reportar são necessárias para a formação do profissional.

Cabe ressaltar que o Estado brasileiro tem a tradição jurídica de regulamentar o exercício da maioria das profissões, especialmente as de nível superior. Nesse viés, o papel estatal é de determinar parâmetros e requisitos mínimos relacionados com o processo de formação do futuro profissional, garantindo padrões de qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Trata-se de se dizer que num país que ainda é carente no quesito escolaridade, é um retrocesso a não-exigência de formação adequada para o exercício desta ou daquela profissão que já é regulamentada.

É de conhecimento notório, o fato de que a formação superior em um curso específico de Jornalismo bem como a exigência do diploma para o pleno exercício da profissão de jornalista não está sob a égide de uma análise somente corporativista, mas também voltada à qualidade da informação num mundo cada vez mais complexo.

Deste modo, é premente o comparecimento de estudiosos e autoridades no âmbito jurídico, bem como dos agentes que promoveram a ação, para que possam compartilhar suas experiências e ajudar a eludicar, de forma saudável questões polêmicas que se afigurem a partir do estudo e da análise da Proposta de emenda à Constituição em tela.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2010

**Deputado HUGO LEAL
Relator**